



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05293/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Dorival Almeida de Souza Lima
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar
Procurador: Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00135/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de setembro de 2019 pelo Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, em nome do antigo Chefe do Poder Legislativo do Município de Caaporã/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, com instrumento procuratório anteriormente anexo, fl. 2.150.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.238/2.239, onde o ilustre procurador pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para elaborar a contestação do ex-gestor do Parlamento Mirim de Caaporã/PB, diante da necessidade de um levantamento pormenorizado das possíveis falhas e capaz de demonstrar a legalidade das contas em exame.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, procurador do Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de setembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 23 de Setembro de 2019 às 09:09



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR